



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### REQUERIMENTO Nº , DE 2016

(Do Sr. Lúcio Vieira Lima)

**Requer o desapensamento do Projeto de Lei Nº 4.930/2016  
do Projeto de Lei Nº 6.867/2010.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com fundamento no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, venho respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer o desapensamento do Projeto de Lei nº 4.930, de 2016, do Projeto de Lei nº 6.867, de 2010.

#### JUSTIFICAÇÃO

Tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 4.930, de 2016 que “Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que regulamenta o exercício da enfermagem, para nela incluir a obrigatoriedade da realização de exame de suficiência para obtenção de registro profissional”.

Em despacho datado de 20/04/2016, esta Presidência determinou o apensamento do citado projeto ao Projeto de Lei Nº 6.867, de 2010, o qual “Prevê a exigência de aprovação em exame de avaliação de conhecimento para o exercício de profissões ligadas à saúde”.

Ocorre Senhor Presidente, que as matérias a serem apreciadas nos dois projetos acima citados, apesar de serem correlatas, caso permaneça o apensamento, trará enormes prejuízos para a carreira da enfermagem, uma vez que todos os projetos apensados ao PL 6.867/2010 (PL 650/2007, PL 999/2007, PL 4265/2012, e PL 8285/2014), tratam exclusivamente da obrigatoriedade do exame para o curso de medicina, cujo conselho responsável (CFM), vem declarando ser contrário. O próprio PL 6.867/2010, em sua justificativa, tem como principal argumento a carreira da medicina.

O fato é que, como o PL 6.867/2010 está apensado ao PL 650/2007 (09 anos de tramitação), é provável que a tramitação do PL 4.930/2016 seja prejudicada, já que até hoje, nenhum dos citados projetos teve aprovação nas comissões em que tramitam.

Repita-se, as matérias dos citados projetos apensados são quase todas relativas à carreira da medicina, e juntamente com a situação da demora/dificuldade da tramitação dos mesmos, a preocupação desse autor com a carreira específica da enfermagem, é pelo fato de que a cada dia aumenta o número de cursos na modalidade EAD – Ensino à Distância, os quais,

como é público e notório, não possuem qualquer compromisso com a qualidade do ensino, situação essa que, por si só, já autoriza que o PL 4.930/2016 tramite sozinho, pois, felizmente, ainda não existe curso de medicina à distância.

Diante do exposto, requeremos o desapensamento do Projeto de Lei nº 4.930, de 2016, do Projeto de Lei nº 6.867, de 2010.

Sala das Sessões, em \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

**Deputado LÚCIO VIEIRA LIMA**  
**PMDB/BA**